

Aviso de contumácia n.º 8228/2005 — AP. — O Dr. José António Gonçalves de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 248/91.7TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Carmindo dos Santos Ribeiro, filho de António da Silva Ribeiro e de Sofia dos Santos Ribeiro, natural de Portugal, Paredes, Vilela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 10546083, com domicílio na Rua Jardim Arnaldo Gama, Sé, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1990, por despacho de 17 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 8229/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1032/00.4GAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Domingos Carvalho Lopes, filho de Domingos José Barroso Lopes e de Alzira Simões Carvalho, natural de Barcelos, nascido em 2 de Maio de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12023988, com domicílio no Lugar da Pedreira, Perelhal, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigos 203.º e 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2001 e um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2000, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por sentença ainda não transitada em julgado.

2 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

Aviso de contumácia n.º 8230/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1032/00.4GAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Francisco Teixeira da Cunha, filho de Joaquim Gonçalves da Cunha e de Maria da Conceição Teixeira Monteiro, natural de Macieira da Lixa, Felgueiras, nascido em 20 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12089612, com domicílio no Lugar de Nossa Senhora das Neves, bloco Josefina Amorim, 2.º, sul, Aver-o-Mar, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigos 203.º e 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2001, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por sentença ainda não transitada em julgado.

2 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

Aviso de contumácia n.º 8231/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Ribas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 104/04.OTAPVZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria João Coelho de Faria Rosa, filha de João Nóbrega Faria e de Maria Graciete Coelho de Faria, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Junho de 1958, casada, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 9460835, com domicílio na Rua do Facho, lote 8, bloco C, 2.º, direito, frente, Apulia, 4740 Esposende, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 31 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à

apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

Aviso de contumácia n.º 8232/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Ribas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/05.2TBEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Ferreira da Silva, filho de António Fernando Pinto da Silva e de Jesuina Maria Pinto Ferreira, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1981, solteiro, com identificação fiscal n.º 217575773, titular do bilhete de identidade n.º 11933869, com domicílio na Rua Moreira Assunção, 56, quarto 4, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2001, por despacho de 2 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 8233/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Santos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Esposende, faz saber que, no processo abreviado, n.º 798/01.9GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Manuel Correia de Sousa, filho de Jaime Manuel Correia de Sousa e de Ida da Rocha Correia, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, Vilar de Andorinho, nascido em 14 de Outubro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6599789, com domicílio na Rua da Borrosa de Cima, 14, Vilar do Andorinho, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Outubro de 2001 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 29 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — Oficial de Justiça, *João Paulo Loureiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso de contumácia n.º 8234/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Candeias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 203/96.OTBETZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Adelaide Rocha Marques, filha de João Custódio Gaitas e de Maria Gertrudes Rocha Ferro, natural de Montemor-o-Novo, Nossa Senhora do Bispo, nascida em 6 de Dezembro de 1955, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5900437, com domicílio na Rua José Brandão de Almeida, lote D, 6, 4.º, direito, Casal D'Ouressa, Algueirão, Mem Martins, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97,

de 19 de Novembro, praticado em 1 de Abril de 1995, por despacho de 27 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida nos presentes autos se chamar Maria Adelaide Rocha Ferro Gaitas Marques e não Maria Adelaide Rocha Marques.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

Aviso de contumácia n.º 8235/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Candeias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/02.2PAETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Carlos Costa, filho de José Carlos Judite e de Carminda Rosa Costa Ambrósio, natural da freguesia e concelho de Alter do Chão, nascido em 17 de Agosto de 1978, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 13863838, com último domicílio conhecido no Bairro das Quintinhas, Estremoz, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 20/99, de 28 de Janeiro, praticado em 17 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

Aviso de contumácia n.º 8236/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Candeias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Estremoz, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 21/02.9GTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gaspar Saião Magarilha, filho de Juan Manuel e de Josefa, de nacionalidade espanhola, nascido em 14 de Maio de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8853486G, emitido em 16 de Novembro de 2001, em Espanha e com último domicílio conhecido na Calle Sabaleta, 28, Badajoz, Espanha, foi o mesmo arguido condenado em 31 de Janeiro de 2002 pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Janeiro de 2002, na pena de 80 dias de multa à taxa diária de 4,50 euros, o que perfaz a multa global de 360,00 euros, a qual foi convertida em 53 dias de prisão subsidiária, por despacho datado de 7 de Junho de 2005, foi o mencionado arguido declarado contumaz, artigo 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: a suspensão da prescrição da pena até à apresentação ou à detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, em Portugal, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

Aviso de contumácia n.º 8237/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Candeias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7/00.8GBETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pontinha Martins, filho de António Pontinha Alves e de Matilde Martins Pires Alves, natural de Cáceres, Espanha, nascido em 26 de Julho de 1969, casado, com identificação fiscal n.º 196921767 e titular do bilhete de identidade n.º 10458951, com domicílio na Avenida Luís de Camões, 38, 10, C, Miratejo, 2855-121 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2000, por despacho de 16 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda

a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

Aviso de contumácia n.º 8238/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Candeias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 99/05.3TBETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Filipe Russo, filho de Alice Rita Gonçalves Russo, natural de Santo André, Estremoz, nascido em 13 de Abril de 1955, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 4758029, com último domicílio conhecido nos autos na Rua dos Quartéis, 7, Estremoz, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), em concurso aparente com um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

Aviso de contumácia n.º 8239/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Candeias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), com o n.º 623/04.9TBETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Humberto Patrício Grilo, filho de Joaquim José Averca Grilo e de Maria Estrela Barradas Patrício, natural de Tramagal, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6281014, com último domicílio conhecido no Largo do Almeida, 42, Estremoz, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, em concurso aparente com um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 8240/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 788/00.9PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel Fernando Casqueiro Valério, titular do bilhete de identidade n.º 8462141, nascido a 28 de Maio de 1969, natural de Redondo, com domicílio no Centro de Acolhimento de Alcântara, Rua de Cascais, 1, 1300-120 Lisboa e por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 14 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6,